



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018**

Contrato de prestação de serviços jurídicos, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.340/0001-30, com sede à Rua Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jurandir Duarte da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paripueira, portador do RG nº 99001259856 SSP-AL e inscrito no CPF sob o nº 861.289.814-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado de CONTRATANTE;

CONTRATADA: Dr. VALDEMERSON VITOR SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 15.043, com endereço na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 625, SL 521, Jatiúca, Ed. The Square Park Office, CEP 57.036-000, Maceió (AL), doravante denominado de CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços jurídicos-administrativos, pela parte contratada em benefício da contratante, se comprometendo especialmente ao seguinte:

- nos trabalhos Legislativos;
- nos processos licitatórios;
- no departamento de pessoal;
- no Controle Interno;
- no atendimento às exigências do TCM;
- na fiscalização e julgamento das contas do Poder Executivo e seus Gestores;
- nos processos administrativos de interesse do Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Fundamenta-se, o presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, nas disposições contidas no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III do mesmo diploma legal, por ser técnico de notória especialização, adjudicando e homologando desde já em favor do contratado os efeitos do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os quais serão pagos mensalmente, mediante autorização para débito em conta, até o dia 22 de cada mês de referência.

Caso haja atraso de pagamento o valor da parcela poderá ser corrigido por índices oficiais, desde a data do vencimento até seu efetivo pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 0001.01.031.0001.2001 = MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2018, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, em acordo mútuo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes ou unilateralmente nos termos previstos na legislação pertinente, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimência de possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elege as partes o Foro da CONTRATANTE.

Estando assim justos e CONTRATADOS firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como das leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paripueira - AL, 02 de janeiro de 2018.

Contratante:

Jurandir Duarte da Silva  
Presidente da Câmara

Contratada:

Valdémerson Viçor Silva Santos  
OAB 15.043

Testemunhas:

HEMERSON DE M.S.  
CPF: 04885598452

Maria Claudine da Silva  
CPF: 313322934-68